



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Caderno de Encargos

Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes e Ruas do Palácio de Estói

✓ **CLÁUSULAS GERAIS**



Cláusulas Gerais

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1** - Objeto do contrato
- Cláusula 2** - Prazo para execução da prestação de serviços
- Cláusula 3** - Execução do contrato
- Cláusula 4** - Preço base
- Cláusula 5** - Requisitos e especificações da prestação de serviços
- Cláusula 6** - Condições de pagamento

CAPÍTULO II - CONTRATO

- Cláusula 7** - Contrato escrito
- Cláusula 8** - Minuta do contrato
- Cláusula 9** - Regras de interpretação do contrato
- Cláusula 10** - Alterações ao contrato
- Cláusula 11** - Incumprimento do contrato
- Cláusula 12** - Exercício do direito de resolução
- Cláusula 13** - Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 14** - Cessão da posição contratual

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Cláusula 15** - Sigilo e confidencialidade
- Cláusula 16** - Conformidade e garantia técnica

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

- Cláusula 17** - Dispensa de caução
- Cláusula 18** - Seguros



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

CAPÍTULO V - RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS

Cláusula 19 - Resolução alternativa de litígios

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20 - Comunicações e notificações

Cláusula 21 - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Cláusula 22 - Interpretação e validade

Cláusula 23 - Legislação aplicável



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e ruas do Palácio de Estoi, englobando os seguintes serviços:

- a) Limpeza regular das ruas e aplicação de herbicidas contra as ervas daninhas quando necessário;
- b) Conservação e manutenção das zonas de pomar assim como de todas as plantas ornamentais existentes (cortes, fertilizações, recolha de lixo);
- c) Conservação de todas as zonas descobertas mantendo-as livres de ervas e lixo com a aplicação de herbicidas e utilização de maquinaria adequada;
- d) Conservação da água do lago;
- e) Aplicação periódica de fertilizantes;
- f) Recolha de todo o lixo derivado do vosso trabalho;
- g) Presença de um jardineiro durante 8 horas a 4 dias por semana. Ocasionalmente, em caso de necessidade, poderá ser mais tempo.
- h) Os demais que se mostrem necessários à boa execução dos serviços a contratarem.

Cláusula 2ª – Prazos para execução da prestação de serviços

- 1. A prestação de serviços tem a duração de 12 meses, com início no dia que o contrato for celebrado entre as partes.
- 2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após além da cessação do contrato.
- 3. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo.
- 4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 3ª – Execução do contrato

1. O prestador de serviços deve garantir a disponibilidade permanente dos recursos humanos necessários à prestação dos serviços, tendo em conta o perfil exigido, de forma a acorrer com celeridade às ausências por motivos de doença e/ou férias.
2. A Freguesia de Conceição e Estoi poderá, exigir a substituição de qualquer colaborador que apresente inadequado desempenho face ao serviço pretendido, designadamente quando:
 - a) Não se enquadre no perfil pretendido para a prestação de serviços;
 - b) A apresentação não satisfaça as exigências inerentes a um serviço público;
 - c) Não haja a urbanidade e o trato exigível a um serviço público;
 - d) Não seja observada a necessária assiduidade;
 - e) Em geral, sempre que hajam razões que possam por em causa a imagem da Freguesia de Conceição e Estoi.

Cláusula 4ª – Preço base

- 1) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Conceição e Estoi deve pagar ao prestador de serviços o preço total de 16.800,00€ (dezassex mil e oitocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 5ª – Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. Para a realização da prestação de serviços a entidade adjudicante, deve facilitar as tarefas de limpeza durante os horários acordados e a fornecer a água e a energia elétrica necessárias.
2. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 6ª – Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato são devidas quantias calculadas nos termos da cláusula anterior, as quais devem ser pagas mensalmente e no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Conceição e Estoi, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

CAPÍTULO II - CONTRATO

Cláusula 7ª – Contrato escrito

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

Cláusula 8ª – Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 9ª – Regras de interpretação de contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

2. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 10ª – Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pela Freguesia de Conceição e Estoi, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço a contar da data da celebração do contrato e até ao seu termo.

Cláusula 11ª – Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 12ª – Exercício do direito de resolução

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 14ª – Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 15ª – Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicatária obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Sem prejuízo do nº 1, a entidade adjudicatária fica obrigada a disponibilizar os dados a outra entidade que no futuro venha a prestar serviço semelhante, desde que seja garantida a confidencialidade dos dados.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16ª – Dispensa de Caução

Considerando que o preço contratual será necessariamente inferior a € 200.000 (duzentos mil euros), não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17ª – Seguros

- 1) É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho dos seus trabalhadores;
 - b) Responsabilidade civil da empresa prestadora do serviço;
- 2) A Freguesia de Conceição e Estoi pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS

Cláusula 18ª – Resolução alternativa de litígios

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de quaisquer litígios relativos ao contrato o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª - Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 20ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª – Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada

Cláusula 22ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.